

ESTATUTO ASSOCIATIVO DO SANTOS ATLÉTICO CLUBE

Incluídas as alterações estatutárias aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 10/12/2006, 27/Nov/2011, 15/Jan/2012 e AGO/2012.

ÍNDICE

Título I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO	02
Título II - DOS ASSOCIADOS	03
Capítulo I - Das Categorias Associativas	03
Capítulo II - Da Admissão, Transferência, Licença, Demissão, Eliminação e Readmissão	04
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres	07
Capítulo IV - Das Infrações, Penalidades e Reabilitação	09
Capítulo V - Do Procedimento Punitivo e Recursal	11
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS	14
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS	15
Capítulo I - Da Assembleia Geral.	15
Capítulo II - Do Conselho Deliberativo	17
Capítulo III - Da Diretoria	23
Capítulo IV - Da Auditoria Externa	28
TÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIATIVO	28
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO ASSOCIAÇÃO	30
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	30

SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CLUBE DOS INGLESES

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - (O **SANTOS ATLÉTICO CLUBE**, identificado pela sigla **SAC**, também denominado **CLUBE DOS INGLESES**.) O **SANTOS ATLÉTICO CLUBE - SAC**, fundado em 15 de agosto de 1889, também conhecido doravante como **CLUBE DOS INGLESES E CAIÇARA**, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Catarina, 127, bairro do José Menino, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, e se regerá pelo presente **ESTATUTO ASSOCIATIVO** e, nos casos omissos, pelas leis civis em vigor.

§ único - O **SAC** poderá manter outras dependências no município ou fora dele.

Art. 2º - O Clube tem por objetivo cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais e esportivas, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência em todas suas modalidades, podendo ainda exercer outras atividades, tais como a importação e o comércio, desde que a renda reverta em benefício dos objetivos associativos.

Art. 3º - O **SAC** terá duração por tempo indeterminado, e poderá firmar convênios com outros Clubes, em benefício dos associados, observando o princípio da reciprocidade.

Art. 4º - Na admissão de associados não haverá restrição por motivo de raça, nacionalidade, ideologia ou religião.

Art. 5º - As cores do **SAC** são o azul, o preto e o amarelo.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS

Art. 6º - O QUADRO ASSOCIATIVO é constituído por associados das seguintes categorias:

- a) ATIVO, a pessoa civilmente capaz, e que tenha pago a JOIA DE ADMISSÃO fixada pelo Conselho Deliberativo;
- b) VETERANO, a pessoa que haja completado 70 anos de idade e pertença ao quadro social há 20 anos ininterruptamente;
- c) BENEMÉRITO, o membro do quadro social que, de algum modo, tenha sido grande benfeitor do Clube (art.12);
- d) HONORÁRIO, a pessoa estranha ao quadro associativo que, por motivo relevante, tenha merecido ser distinguida pelo Clube (art.12);
- e) TEMPORÁRIO, a pessoa não obrigada a pagamento de joia, admitida por período de até seis meses, prorrogáveis na forma do § 3º do art. 7º;
- f) MENOR, o descendente ou dependente legal de associado de outra categoria, desde que tenha menos de 16 anos de idade;
- g) ASPIRANTE, a pessoa física com mais de 16 e menos de 21 anos de idade;
- h) EXTERNO, o associado ativo ou aspirante que deixar de ter domicílio e residência na Baixada Santista ou na Grande São Paulo e, comprovando essa situação, obtiver da Diretoria seu enquadramento nessa categoria.
- i) **TEMPORÁRIO COTISTA** – *toda pessoa jurídica que mantenha em seus quadros funcionários executivos locados na região e adquira, mediante regular processo de admissão, 2 (duas) cotas de associados, cada uma válida para ingresso do casal formado pelo funcionário indicado, quotas essas intransferíveis e individuais que darão direitos associativos plenos de frequência, excetuados aqueles relativos às eleições e candidaturas. Os associados temporários por quotas estarão sujeitos ao pagamento da mensalidade, idêntica à do associado ativo. (AGE 10/12/2006)*
- j) associados admitidos pela incorporação do Caiçara Clube e que integrarão as seguintes categorias:
 - I – Remido Caiçara, o associado do Caiçara Clube que, à data da incorporação, integrava o quadro de associados remidos;
 - II – Ativo Caiçara, o associado varão do Caiçara Clube que, à data da incorporação, estava em pleno gozo de seus direitos associativos;
 - III – Dependente Maior, a esposa do associado varão do Caiçara Clube que, à data da incorporação, estava em pleno gozo de seus direitos associativos e filha(s) solteira(s) do associado varão do Caiçara Clube que, à data da incorporação, estava em pleno gozo de seus direitos associativos, enquanto mantiver seu estado civil.

IV – Dependente Menor, o descendente ou dependente legal do associado varão do Caiçara Clube que, à data da incorporação, tenha menos de 16 anos de idade;

§ 1º – *Os associados de que trata a alínea “i” terão cada uma das quotas adquiridas válidas por dez anos, podendo ser renovadas por igual período, a critério da Diretoria, mediante pagamento da taxa que lhe corresponda à época. (AGE 10/12/2006)*

§ 2º - *Os associados de que trata a alínea “g” poderão manter-se enquadrados nesta categoria no caso de, mesmo maiores de 21 anos até completarem 25 anos, estarem regularmente matriculados em cursos universitários, assim entendidos aqueles reconhecidos pelo órgão competente como “ensino superior”. (AGE 10/12/2006)*

§ 3º - os associados disciplinados na alínea "j" terão os mesmos direitos e deveres que os demais associados do SAC segundo a categoria em que foram enquadrados.

§ 4º - ‘Casal’ de associados, com 2 ou mais filhos maiores (sócios ativos e solteiros) poderão contribuir com no máximo 3 mensalidades de sócio Ativo (Cobrança Familiar). Quando da mudança do estado civil dos filhos(as) solteiro(as), os mesmos perdem o ‘direito’ referente a ‘cobrança familiar’.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, LICENÇA, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO.

Art. 7º - Quem pretender ingressar como associado ATIVO, TEMPORÁRIO ou ASPIRANTE no SAC deverá solicitar sua ADMISSÃO por escrito à Diretoria, em requerimento subscrito também por dois associados maiores, como proponentes, pertencentes ao quadro associativo há dois anos pelo menos, não integrantes de categoria temporária, nem membros da Diretoria.

§ 1º - A admissão de associado ATIVO, TEMPORÁRIO ou ASPIRANTE depende de vaga, cujo número será fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O número de vagas para associado TEMPORÁRIO não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) sobre o número de associados ATIVOS fixado pelo Conselho Deliberativo, mas nesse limite não se incluem as pessoas vindas do estrangeiro para permanência temporária.

§ 3º - O período de permanência do TEMPORÁRIO como associado é prorrogável, a critério da Diretoria:

a) até perfazer doze meses, no total, para o residente ou domiciliado na baixada Santista ou na Grande São Paulo;

b) por períodos iguais ou até seis meses, que não ultrapassem dois anos no total, para o que não se enquadre na letra a acima.

c) A diretoria Executiva poderá prorrogar os prazos acima com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 4º - A critério da Diretoria, poderão ser admitidos associados temporários, menores de 16 anos, por períodos de uma semana, no mínimo, desde que sejam residentes fora da Baixada Santista e fiquem sob a responsabilidade de um associado Ativo, mediante o pagamento de taxa estabelecida e aprovada pelo Conselho Deliberativo a pedido da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os associados Temporários Menores não serão considerados para o limite previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 8º - O associado EXTERNO que voltar a residir na Baixada Santista, ou na Grande São Paulo, deverá pedir seu retorno à categoria de associado ativo ou aspirante, sob pena de eliminação do quadro associativo.

Art. 9º - O pedido de admissão de associado ATIVO, TEMPORÁRIO ou ASPIRANTE, será apreciado pela Diretoria em sua primeira reunião.

§ 1º - Se houver vaga para associado ativo, temporário ou aspirante, a Diretoria autorizará o processamento do pedido na forma estabelecida pelo Regimento Interno, que deverá exigir cópia de documentos pessoais do requerente, além de fotografia do candidato para afixação, por 15 dias, na sede social, junto com o extrato do pedido de admissão; encaminhando em seguida, com as informações obtidas, à COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, que deverá dar parecer escrito no prazo de cinco dias à Diretoria, a qual examinará em definitivo o pedido na primeira reunião, sendo necessário o voto favorável de dois terços (2/3) da sua composição para aprová-lo.

§ 2º - Em caso de pedido de admissão de associado temporário, por período inferior a seis meses, a Diretoria poderá autorizar que o pretendente comece de imediato a frequentar o Clube, condicionando o deferimento definitivo à apreciação do parecer da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

§ 3º - Se não houver vaga na categoria de associado ATIVO, TEMPORÁRIO ou de ASPIRANTE, o pedido de admissão será arquivado e anotado em livro próprio, na ordem cronológica do seu recebimento pela Secretaria do Clube, para apreciação posterior, dando-se por escrito ciência disso ao interessado, que oportunamente será chamado a confirmar o seu interesse, quando surgir vaga.

§ 4º - Se o associado temporário pleitear o seu ingresso como associado ativo, não havendo vaga nessa categoria, considerar-se-á como data do seu pedido, para os fins do §3º, o dia da sua admissão como temporário.

Art. 10º - A Diretoria não se obriga a justificar ao candidato a rejeição do seu pedido de admissão, que só poderá ser renovado dois anos depois, contados do indeferimento.

Art. 11 - O pedido de admissão ao quadro associativo, feito por parente em primeiro grau de associado, tem preferência aos demais pedidos, ainda que posterior a estes.

Ressalvadas exceções devidamente justificadas, na admissão de associado respeitar-se-á a ordem cronológica das inscrições previstas nos §§ 3º e 4º do art. 9º.

Art. 12 - A admissão de associado BENEMÉRITO ou HONORÁRIO compete ao Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos três membros do próprio Conselho (art. 82 n.º 9).

Art. 13 - A passagem de associado para a categoria de VETERANO pressupõe a sua opção escrita, manifestada à Diretoria.

Art. 14 - A admissão de associado MENOR é automática após a admissão do ascendente ou do representante legal que o tenha declarado como seu dependente.

§ 1º - O direito assegurado no parágrafo anterior não beneficia o associado MENOR descendente ou dependente legal de associado de categoria temporária.

Art. 15 - A admissão de associado ASPIRANTE se fará:

- a) na forma do art. 14, § 1º;
- b) como descendente ou dependente legal de associado que o haja declarado como tal;
- c) como pessoa independente, desde que tenha completado 18 anos de idade, mesmo que seus ascendentes ou representantes legais não pertençam ao quadro associativo, se estes assumirem expressamente o compromisso de arcar com todas as responsabilidades e obrigações por ele devidas, ou decorrentes de ato seu.

§ 1º - Nos casos das letras **b** e **c** acima, o ASPIRANTE pagará a JOIA DE ADMISSÃO que o Conselho Deliberativo estabelecer, podendo ser diferente uma da outra nas duas hipóteses.

§ 2º - É isento de pagamento de joia o ASPIRANTE descendente ou dependente legal de associado de categoria temporária, mas ao completar 21 anos de idade perderá sua qualidade de associado.

§ 3º - ***O associado MENOR passará automaticamente, sem pagamento de joia, à categoria de ASPIRANTE ao completar 16 anos e, posteriormente, ao inteirar 21 anos de idade ou, por opção conforme letra G e § 2º do Artigo 6º., à de ATIVO. (AGE 10/12/2006)***

Art. 16 - O associado, respeitadas as disposições estatutárias, pode pedir sua TRANSFERÊNCIA para outra categoria associativa, compatível com a sua situação pessoal, assegurado o direito de reversão à categoria anterior, a qualquer tempo, sem direito a restituição de quaisquer valores pagos a qualquer título.

Art. 17 - O associado ATIVO, ASPIRANTE OU ATIVO CAIÇARA, que comprovadamente deixar de ter domicílio e residência no Estado de São Paulo, pode pedir LICENÇA do Clube por dois anos, sem pagamento de mensalidade, desde que não frequente outro Clube em razão de convênio celebrado com o SAC, cabendo à Diretoria apreciar o pedido ou sua prorrogação.

§ 1º - Será concedida licença aos associados, mesmo que moradores do Estado de São Paulo ou na região metropolitana de Santos, desde que o solicitante seja membro do quadro associativo no mínimo 15 (quinze) anos e por razões legítimas conforme crivo da Diretoria. (AGE 10/12/2006)

§ 2º - A licença de que trata o § 1º será concedida por 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por mais um único idêntico período, sem pagamento de mensalidade, fixando o Regimento Interno os critérios para a Diretoria apreciar o pedido ou sua prorrogação. (AGE 10/12/2006)

§ 3º - Caso o associado licenciado, durante o período de licença, perca a condição que lhe deferiu a licença ou freqüente o clube, lhe será cobrada a mensalidade correspondente aos meses de sua presença. Mantida a freqüência, mesmo que esporádica, por quatro meses, a licença será automaticamente cancelada. (AGE 10/12/2006)

Art. 18 - O associado, que desejar desligar-se do quadro associativo, deverá formular por escrito seu pedido de DEMISSÃO ao Presidente da Diretoria.

§ 1º - A data do pedido de demissão é o termo final das obrigações estatutárias do associado para com o Clube, sem, no entanto, eximi-lo do compromisso de saldar obrigações anteriores não quitadas, inclusive devidas no mês do pedido.

§ 2º - O pedido de demissão, quando a Diretoria tomar conhecimento dele, implica para o requerente a imediata perda da qualidade de associado, inclusive em relação a seus descendentes menores ou dependentes legais, salvo, quanto a estes, se ficarem sob a responsabilidade do ascendente que permanecer associado, ou se se tratar de ASPIRANTE que seja expressamente excluído do pedido.

Art. 19 - A EXCLUSÃO do quadro associativo é penalidade que se aplicará na forma do art. 33.

Art. 20 - A READMISSÃO de ex-associado, observado o disposto no artigo 11 obedecerá as seguintes regras:

- a) o ex-associado, que houver deixado espontaneamente o quadro associativo, pagará de uma só vez, com acréscimo de 20% (vinte por cento), em valor atualizado, o número de mensalidades correspondentes ao período em que esteve desligado do Clube, podendo optar pelo pagamento de nova joia;
- b) o ex-associado que tiver sido eliminado do quadro associativo (artigo 19) não poderá ser readmitido sem a prova da sua reabilitação (art.35 § 3º), e o seu pedido processar-se-á como se fosse admissão de associado novo.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21 - São direitos de qualquer associado:

- a) receber, ao ingressar na associação, a carteira de associado e o exemplar do Estatuto Associativo e do Regimento Interno;

- b) gozar dos benefícios e prerrogativas instituídos por este ESTATUTO para a sua respectiva categoria;
- c) frequentar a sede e as dependências do Clube destinadas aos associados, e utilizar-se do seu material esportivo, observadas as disposições deste Estatuto e as do Regimento Interno;
- d) tomar parte nas reuniões sociais, esportivas, recreativas e culturais promovidas pelo Clube e/ou pelas entidades a que estiver filiado;
- e) sugerir e propor à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, providência de interesse ou utilidade para a Associação, inclusive alteração do Estatuto Associativo;
- f) denunciar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo quaisquer infrações, irregularidades ou abusos praticados no Clube por qualquer pessoa;
- g) recorrer à Diretoria, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, na forma estatutária, dos atos e decisões contrários ao Estatuto;
- h) pedir, justificadamente, ao Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, a convocação da Assembleia Geral;
- i) trazer convidados ao Clube, respeitadas as disposições estatutárias e as do Regimento Interno.

§ único - Os direitos previstos nas letras e, f, g, h devem ser exercido por escrito.

Art. 22 - São direitos do associado ATIVO, BENEMÉRITO, VETERANO, REMIDO CAIÇARA E ATIVO CAIÇARA:

- a) participar da Assembleia Geral, discutindo e votando a matéria em pauta;
- b) concorrer à eleição para a escolha de membros do Conselho Deliberativo;
- c) exercer cargos eletivos no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- d) convocar a Assembleia Geral Extraordinária em documento escrito e fundamentado, assinado por 1/5 (um quinto) do total das três categorias mencionadas no “caput” deste artigo, que estiverem quites com suas obrigações estatutárias;
- e) propor a admissão de novos associados (art. 7º).

§ único - O associado ASPIRANTE pode também participar da Assembleia Geral na forma da letra “a” deste artigo, e exercer cargo de Sub-Diretor.

Art. 23 - O associado BENEMÉRITO, VETERANO, REMIDO e o HONORÁRIO são isentos de contribuições associativas, **exceto reforço de caixa e/ou fundo de obras**

Art. 24 - O associado MENOR é isento de quaisquer contribuições associativas.

Art. 25 - São DEVERES de qualquer associado:

- a) cumprir, e fazer cumprir, por seus dependentes ou convidados, as disposições do Estatuto Associativo e do Regimento Interno, e as das Entidades a que o Clube estiver filiado;

- b) acatar as decisões da Assembleia Geral e as dos órgãos diretivos do Clube, sem prejuízos do direito de interpor recursos previstos no Estatuto;
- c) respeitar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, os Sub-Diretores e seus auxiliares, e os empregados, quando no exercício de suas respectivas funções;
- d) satisfazer, dentro das condições e prazos estabelecidos, as obrigações estatutárias e regimentais de sua responsabilidade;
- e) apresentar, quando se lhe solicitar, a carteira de associado e o comprovante de pagamento das suas obrigações pecuniárias para com o Clube;
- f) zelar pelo bom nome e patrimônio do Clube, e contribuir para o aperfeiçoamento da Associação na persecução dos seus objetivos estatutários;
- g) comportar-se condignamente nas dependências do Clube;
- h) evitar, nas dependências do Clube, manifestações de caráter político, racial, religioso ou nacionalista;
- i) comunicar à Secretaria do Clube o nascimento de filhos, mediante a entrega da certidão correspondente, bem como as alterações de endereços;
- j) responder por atos ou omissões, dolosos ou culposos, seus ou de seus dependentes ou convidados, que causem danos ou prejuízo ao Clube;
- k) liquidar prontamente as despesas feitas no Clube, inclusive por seus dependentes ou convidados.

Art. 26 - O associado ATIVO E ATIVO CAIÇARA pagará a mensalidade que o Conselho Deliberativo aprovar (art. 82 nº 22) e o associado EXTERNO, a metade do valor devido pelo associado ativo e/ou Ativo Caiçara.

Art. 27 - O associado TEMPORÁRIO pagará, antecipadamente, no primeiro mês da sua admissão, e como condição desta, as mensalidades correspondentes ao período da sua permanência como associado, até o limite de três meses, calculadas com base no dobro da mensalidade devida pelo associado ATIVO. Do quarto mês em diante os pagamentos serão mensais.

Art. 28 - O associado ASPIRANTE pagará mensalidade calculada sobre a do associado ativo, ou externo, conforme solicitação da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e respectiva aprovação.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO

Art. 29 - O associado, mesmo Menor e/ou Dependente Caiçara, que prejudicar os interesses do Clube, moral, financeira ou materialmente, infringir o Estatuto Associativo ou Regimento Interno, descumprir decisão de órgão dirigente, ou tiver comportamento antissocial, incorrerá, segundo a gravidade da falta, em pena de:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão, até 180 dias;

c) Exclusão do quadro associativo.

§ 1º - A imposição de qualquer penalidade não exime o infrator da obrigação de indenizar o dano ou ressarcir o prejuízo decorrente de seu ato.

§ 2º - O associado inadimplente há mais de 60 dias poderá ser impedido de freqüentar o Clube.

Art. 30 - Aplicar-se-á pena de ADVERTÊNCIA ESCRITA, até três vezes, o associado que cometer falta de pequena gravidade, a critério da Diretoria.

Ar. 31 - Sujeitar-se-á à pena de SUSPENSÃO o associado que:

- a) Merecer advertência escrita, mais já tiver sofrido três vezes essa punição;
- b) Ofender, física ou moralmente, qualquer pessoa dentro do Clube;
- c) Comportar-se inconvenientemente, perturbando a disciplina interna;
- d) Atentar contra o bom nome do Clube;
- e) Concorrer para a desarmonia social ou discórdia entre associados;
- f) Descumprir dever estatutário ou regimental.

Art. 32 - Durante o cumprimento da suspensão, o associado ficará privado dos direitos incompatíveis com ela, mas não de suas obrigações estatutárias, e não poderá freqüentar o Clube.

§ único - A suspensão será dosada levando-se em conta a gravidade da infração, sua repercussão na comunidade e possíveis antecedentes do infrator.

Art. 33 - Incorrerá na pena de EXCLUSÃO o associado que:

- a) Atrasar mais de 3 (três) meses de pagamento de parcela de joia de admissão, de mensalidade ou de qualquer outro débito contraído para com o Clube e não efetuar, com os acréscimos devidos, dentro em trinta dias contados da notificação de cobrança (art. 51, § único).
- b) Atrasar por trinta dias o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube já tendo sido notificado, para os fins do item a acima, duas vezes nos dois anos contados retroativamente dessa nova inadimplência.
- c) Houver sido punido com a suspensão máxima e praticar nova infração sujeita a pena dessa espécie;
- d) Prestar informação falsa, de má fé, que importe em grave prejuízo para o Clube;
- e) Causar grave dano ao patrimônio moral, material ou cultural da Associação;
- f) Praticar ato reprovável, que tenha grande repercussão na comunidade ~~social~~;
- g) Praticar violenta agressão física ou moral contra associado nas dependências do Clube, ou contra funcionário que esteja no desempenho de sua função, ou em razão dela, ainda que fora do Clube;
- h) Nos casos previstos no Estatuto (art. 08).

§ único - A eliminação do quadro associativo implicará:

- a) Quanto ao descendente menor ou dependente legal, a sua exclusão da Associação, salvo se o cônjuge do associado punido com a eliminação for também associado e como tal permanecer, ou em se tratando de ASPIRANTE que pretenda continuar associado e a isso não opuser a Diretoria;
- b) Quanto aos direitos materiais, a perda, em favor do Clube, de toda a contribuição financeira feita a qualquer título à Associação, sem direito a nenhuma restituição ou compensação indenizatória.

Art. 34 - A REABILITAÇÃO faz desaparecer a punição, como se esta não houvesse existido.

§ 1º - O associado punido com advertência é considerado reabilitado após um ano da imposição da penalidade, e, o punido com suspensão, após três anos do cumprimento da pena, se nesse período não sofrerem outra punição.

§ 2º - A imposição de nova pena interrompe o prazo aquisitivo da reabilitação, o qual começa a correr de novo, a contar da nova punição, pelo tempo maior previsto no parágrafo anterior, acrescido de sua metade.

Art. 35 - A REABILITAÇÃO de ex-associado, punido com a eliminação do quadro associativo, só poderá ser por ele requerida ao Conselho Deliberativo cinco anos após a decisão que decretou a eliminação.

§ 1º - a reabilitação, no caso deste artigo, pressupõe a liquidação de débito existente para com a Associação, bem como a reparação de dano e o ressarcimento dos prejuízos ocasionados pelo ato motivador da eliminação.

§ 2º - antes de o Conselho Deliberativo decidir o pedido de reabilitação, o seu Presidente poderá designar a Comissão de três Associados Ativos para, até a próxima reunião do Conselho, analisar a provas e o mérito e emitir parecer.

§ 3º - Deferida a reabilitação pelo Conselho Deliberativo, seu Presidente baixará Portaria declarando reabilitado o ex-associado (art.20, §).

§ 4º - O associado punido com a pena de exclusão do quadro associativo fica proibido de frequentar o clube, em qualquer condição, até a sua reabilitação.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO PUNITIVO E RECURSAL

Art. 36 - A pena ADVERTÊNCIA ESCRITA se aplicará em procedimento sumário e oral, ouvidas pela Diretoria as partes envolvidas com direito a defesa e produção de provas, cabendo ao Presidente aplicar a pena, após a manifestação de seus pais.

§ único - A punição será anotada resumidamente na ficha do associado e seu conhecimento é reservado à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

Art. 37 - A imposição de pena de SUSPENSÃO ou EXCLUSÃO de associado será feita em SINDICÂNCIA iniciada mediante PORTARIA baixada pelo Presidente da Diretoria, na qual exporá o fato gerador da investigação, remetendo ao associado cópia da Portaria, com

notificação para apresentar defesa escrita no prazo de cinco dias, podendo juntar ou requerer provas.

§ 1º - se o associado a quem é atribuído o ato objeto da SINDICÂNCIA for membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, Associado Benemérito ou Honorário, a Portaria será baixada por iniciativa do Conselho Deliberativo. Neste caso, caberá ao Conselho suspender o associado do exercício do seu cargo, até a decisão da Sindicância, e se a ele a final for aplicada pena de suspensão, o Conselho cassar-lhe-á o mandato eletivo, ou o destituirá do cargo de nomeação (art. 65, II, 4, a; 82, n.º 14).

§ 2º - Na hipótese do §1º, se houver associado não integrante de órgão do Clube, envolvido no fato objeto da Sindicância, será ele também julgado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na mesma Portaria, e para conduzir a apuração da infração, o Presidente nomeará três associados para formar a Comissão de Sindicância, composta por três associados dos quais pelo menos um deverá ser membro da Diretoria ou do Conselho, conforme o caso.

§ 4º - O Presidente poderá suspender preventivamente da freqüência ao Clube o associado, “ad referendum” da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, por prazo não superior a 30 dias, se a presença do associado cujo ato é objeto da Sindicância, puder gerar tumulto ou intranquilizar a convivência social, ou por em risco a integridade física de qualquer pessoa dentro do Clube, ou patrimônio deste, ou se o fato tiver grande repercussão na comunidade.

§ 5º - O cumprimento da suspensão preventiva, ou de parte dela, será computado na execução de eventual pena aplicada.

§ 6º - Nas hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do art.33, a aplicação da pena de eliminação independe de sindicância e poderá ser decretada, depois de vencidos os prazos para a liquidação do débito, por decisão da Diretoria, ou da mesa do Conselho Deliberativo se ela envolver membro de Órgão Diretivo do Clube (art.55, “b”, “c”, “d”).

Art. 38 - Se o interessado não apresentar defesa, a sindicância correrá à sua revelia.

§ 1º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo para ela, os autos irão ao Presidente da Comissão de Sindicância o qual apreciará os pedidos feitos e marcará audiência para ouvir o sindicato e as testemunhas arroladas na Portaria, no máximo de cinco, e as da defesa, também no máximo de cinco.

§ 2º - As testemunhas serão convidadas por escrito a depor no dia, hora e local designados. Os depoimentos serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes e membros da Comissão presente, no mínimo dois.

§ 3º - Concluída a prova testemunhal, com a inquirição das pessoas que comparecerem, o sindicato terá vista dos autos, por cinco dias, para apresentar suas alegações finais. Com estas, ou findo esse prazo, a Comissão, em cinco dias, apreciando a prova existente, emitirá parecer de mérito, encaminhando os autos à Diretoria para

a decisão na sua primeira reunião, ou em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - A Diretoria, ou o Conselho Deliberativo, conforme o caso, poderá reinquirir alguma testemunha ou o próprio associado, e determinar a realização de alguma prova, antes de proferir a decisão.

§ 5º - Para decidir sobre punição de associado, deverão estar presentes mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, ou Conselheiros Efetivos e Natos em número equivalente à maioria absoluta do quadro de Efetivos, podendo participar do julgamento os integrantes da Comissão de Sindicância que fizerem parte da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Da decisão que impõe qualquer penalidade a Associado cabe, no prazo de dez dias, contados da ciência dela por intimação:

- a) apelação para o Conselho Deliberativo, se a penalidade for imposta pelo Presidente da Diretoria ou por ela;
- b) recurso ordinário para a Assembleia Geral, se aplicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo referido órgão.

Art. 40 - Interposta a apelação, o Conselho Deliberativo será convocado dentro de 30 dias por seu Presidente, que designará um relator, dentre seus membros, para analisar o recurso e dar parecer a respeito.

Art. 41 - Da decisão do Conselho Deliberativo que confirmar a exclusão de associado, cabe recurso extraordinário para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, interposto no prazo de dez dias contados da intimação pessoal da decisão ao recorrente.

Art.42 - Interposto regularmente recurso para a Assembleia Geral, esta será convocada dentro de 60 dias pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na Assembleia Geral, o recorrente por si, ou por representante seu, poderá fazer sustentação oral da sua defesa, por trinta minutos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, pessoalmente, ou por representante que designar, fará ao Plenário o relatório do conteúdo da Sindicância e justificará em trinta minutos a decisão recorrida.

Art. 43 - A punição definitiva com SUSPENSÃO de pessoa mencionada no artigo 37, §1º, implica a perda do mandato eletivo ou a do cargo diretivo.

Art. 44 - Para ciência da punição aplicada, o associado será intimado por escrito, mediante entrega pessoal ou protocolada, ou via postal com AR. Se não for localizado, a intimação se fará por edital afixado na sede social do Clube, em local público, pelo prazo de quinze dias.

Art. 45 - Os recursos previstos no art. 39 serão protocolados na Secretaria do Clube, que os enviará em três dias ao Presidente do Conselho Deliberativo, para fins dos arts. 40 e 42.

Art. 46 - O associado, contra quem se baixar Portaria para apuração de infração estatutária, terá direito a desagravo por parte do Clube, consentindo que seja feito, se for a final definitivamente absolvido, por se reconhecer que não praticou o ato, ou que este não constituiu infração estatutária.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 47 - O patrimônio do Clube é formado pelo acervo de todos os seus bens móveis, imóveis, direitos e títulos de renda.

Art. 48 - Os recursos Financeiros do Clube advirão:

- a) da joia, paga na admissão de associado ATIVO e ASPIRANTE (§ 1º do art. 15);
- b) das contribuições associativas;
 - I - mensalidades;
 - II - remuneração de uso;
 - III - locação;
 - IV - obras ou manutenção;
- c) da cobrança de convite para visitante, com autorização do Conselho Deliberativo, ou de ingresso nas promoções sociais, artísticas ou esportivas;
- d) da renda de bens ou serviços de qualquer espécie, inclusive cessão de dependência do Clube para fins culturais, sociais ou esportivos;
- e) dos Fundos criados pela Assembleia Geral;
- f) de doações, legados, subvenções ou convênios;
- g) da aplicação de seus recursos financeiros.
- h) do patrimônio mobiliário e imobiliário decorrente da incorporação do Caiçara Clube,

Art. 49 - O pagamento da joia poderá ser feito de forma parcelada, a critério da Diretoria, respeitado o número limite de parcelas fixado pelo Conselho Deliberativo, acrescidas da correção monetária se houver e sem prejuízo do pagamento das mensalidades vencidas no período.

Art. 50 - O valor das mensalidades, de responsabilidade dos associados, será proposto pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, de acordo com as necessidades do Clube.

§ único - A mensalidade de cada associado é antecipada, cabendo à Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo, fixar a data do vencimento da obrigação.

Art. 51 - O atraso no pagamento de parcela de joia, da mensalidade, de remuneração devida, ou de qualquer outro débito, sujeitará o associado à cobrança de multa e acréscimos cabíveis, inclusive correção monetária, na forma que o Conselho Deliberativo estabelecer.

§ único - Em caso de atraso no pagamento de parcela de joia, a Diretoria poderá optar pelo não recebimento dela, não se consumando assim a admissão do associado, que não terá direito a restituição do que já houver pago a qualquer título.

Art. 52 - Os bens imóveis só poderão ser onerados ou alienados com a aprovação da Assembleia Geral (art. 65, II, 2).

§ único - A alienação de patrimônio imobiliário adquirido com a incorporação do Caiçara Clube não dependerá de deliberação de Assembleia Geral, mas somente de autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Os valores e bens arrecadados ou recebidos pelo Clube serão investidos na consecução dos seus objetivos estatutários.

Art. 54 - O Clube não distribuirá, por qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, dividendos ou bonificações a dirigentes ou associados.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Art. 55 - São órgãos do Clube:

- a) a Assembleia Geral (AG);
- b) o Conselho Deliberativo (CD);
- c) a Diretoria (D);
- d) o Conselho Fiscal (CF);

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 56 - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão supremo e soberano do Clube, é a reunião dos associados ATIVOS, VETERANOS, BENEMÉRITO e ASPIRANTES, convocada e instalada na forma deste Estatuto, com poderes para resolver e decidir todos os assuntos de interesse da associação, e se reunirá:

- a) ordinariamente, denominando-se Assembleia Geral Ordinária (AGO):
 - *em fevereiro de cada ano;*
 - em março dos anos ímpares;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, denominando-se EXTRAORDINÁRIA (AGE).

Art. 57 - A Assembleia Geral será convocada por edital, publicado uma vez em jornal da cidade, com antecedência mínima de dez dias, nele constando indicação do local, data e hora da reunião, e a ordem do dia a ser apreciada e votada, afixando-se cópia dele em quadro público de avisos na sede do Clube, e noticiada a convocação em circular aos Associados, com tempo hábil.

§ 1º - Quando houver justificada urgência, a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada com prazo menor, não inferior a 05 (cinco) dias.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) para a eleição de membros do Conselho Deliberativo (art. 65, I, a) mencionará o número de vagas a serem preenchidas correspondentes a cada terço da composição do Conselho, se for o caso, inclusive as de suplentes.

Art. 58 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 59 - Também podem convocar Assembleia Geral:

I - a ORDINÁRIA:

- a) o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo se o Presidente não o fizer no período previsto no art. 56, a;
- b) o Presidente da Diretoria, se até o 16º dia do mês subsequente ao indicado na letra a do art. 56 ela não houver sido convocada pelo Presidente ou o Vice do Conselho Deliberativo;
- c) 3 (três) membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, se até o último dia do mês subsequente ao mencionado na letra a do art. 56, a Assembleia Geral não tiver sido convocada na forma dos itens a e b acima.

II - a EXTRAORDINÁRIA:

- a) membros do Conselho Deliberativo que representem 2/3 (dois terços) da sua composição, quando houver motivo imperioso e recusa do Presidente em convocá-la;
- b) a unanimidade do Conselho Fiscal apoiada por sete membros do Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave e o Presidente do Conselho Deliberativo se recusar a convocá-la;
- c) os associados, na forma do art. 22, d;
- d) o Presidente da Diretoria, na hipótese do art. 88 n.º 8.

Art. 60 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados **ATIVOS, VETERANOS, BENEMÉRITO, REMIDOS E ASPIRANTES, ou**, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, salvo a exigência de QUORUM especial.

Art. 61 - a Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente ou pelo Presidente da Diretoria ou, na falta destes, por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

§ único - A Assembleia Geral será presidida por associado escolhido por aclamação dentre os presentes com direito a voto, o qual convidará dois associados para secretariarem a reunião.

Art. 62 - Para participar da Assembleia Geral o associado deve estar quite com suas obrigações estatutárias.

Art. 63 - Na Assembleia Geral a votação é pessoal, não sendo permitido a nenhum associado fazer-se representar por outro, e será secreta na eleição dos membros do Conselho Deliberativo (art. 65, I, “a”) e no julgamento de recurso interposto contra decisão que puna associado (art. 65, II, 4 “a” e “c” e 5). **Terão direito a voto, os sócios Remidos, Ativos, Ativos Caiçara, Beneméritos, Veteranos e Aspirantes.**

Art. 64 - A Assembleia Geral decidirá por maioria de votos dos associados presentes, exceto quando exigido QUORUM especial, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 65 - Compete à Assembleia Geral:

I - Em reunião ordinária:

- a) Na de março dos anos ímpares, que se realizará em domingo, das 09 às 17 horas, eleger os membros EFETIVOS e SUPLENTEs do Conselho Deliberativo, e dar-lhes posse;
- b) *Em fevereiro de cada ano, apreciar o relatório anual das atividades do clube elaborado pelo Presidente da Diretoria; o relatório do Presidente do Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas da Diretoria do exercício findo e do término de mandato da diretoria, aprovando ou não suas contas. (AGE 10/12/2006)*

II - Em reunião extraordinária:

1. Apreciar e votar a matéria objeto da sua convocação;
2. Autorizar a Diretoria a:
 - a) Onerar bens imóveis da associação, presente 1/3 dos associados com direito a voto;
 - b) Alienar bens imóveis da associação, com a aprovação de 2/3 do quadro associativo com direito a voto.
3. Deliberar sobre qualquer projeto de reforma ou ampliação da sede social, que implique alteração da estrutura ou de suas instalações.
4. Julgar, em grau de recurso ordinário, decisão do Conselho Deliberativo que:
 - a) Suspender preventivamente associado do exercício de seu cargo em órgão do Clube, ou cassar-lhe o mandato eletivo, ou destituí-lo de cargo de nomeação (art. 37, § 1º);
 - b) Julgar as contas da Diretoria;
 - c) Aplicar penalidade a Conselheiro, a membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
5. Rever, em grau de recurso extraordinário, sem efeito suspensivo, a decisão do Conselho Deliberativo na hipótese do art. 42.
6. Alterar o Estatuto Associativo, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de associados presentes, que deverão representar em primeira convocação a maioria absoluta dos associados votantes, e nas convocações seguintes, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.
7. Destituir os administradores, respeitado o quorum previsto no item 6 acima.
8. Dissolver a associação na forma Título VII.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 66 - O Conselho Deliberativo, órgão que rege os destinos do Clube em nome da Assembleia Geral, é constituído de:

- a) CONSELHEIROS NATOS, representados pelos ex-presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido integralmente um mandato, e permaneçam associados e 20 associados Caiçara Clube, doravante denominados conselheiros 'ad honorem', os quais, à data da incorporação integravam o seu quadro de associados remidos na qualidade de conselheiros natos, os quais terão direito a 10 (dez) votos, na forma em que o Conselho Deliberativo determinar;
- b) 30 CONSELHEIROS EFETIVOS, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária dentre associados ATIVOS, VETERANOS, BENEMÉRITOS, REMIDOS CAIÇARA E ATIVO CAIÇARA.

Art. 67 - O mandato do Conselheiro EFETIVO é de seis anos, e a composição do Conselho Deliberativo nessa categoria é renovada em um terço (1/3) a cada dois anos, na Assembleia Geral Ordinária em março dos anos ímpares, permitidas reeleições.

§ 1º - O mandato de Conselheiro EFETIVO se conta da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu e termina no dia da Assembleia Geral Ordinária que escolhe o seu sucessor ou o reelege.

§ 2º - Na composição do Conselho Deliberativo haverá, no mínimo, dois terços (2/3) de brasileiros.

Art. 68 - É inelegível para o Conselho Deliberativo o associado:

- a) menor de 21 anos de idade;
- b) que ainda não tenha pagado mensalidades associativas por cinco anos, como associado ativo, salvo se houver exercido cargo de Diretoria durante todo o mandato do Presidente que o nomeou, no início da sua gestão;
- c) que haja sofrido punição, enquanto não estiver reabilitado (art.35);
- d) em débito com suas obrigações pecuniárias para com o Clube;
- e) em duas eleições consecutivas, quando tenha perdido mandato na forma dos arts. 73 e 85, b, ou que tenha tido seu mandato cassado (arts. 37 § 1º; e 43).
- f) que tenha, ou seu cônjuge, relação de dependência empregatícia com o Clube.
- g) que estiver usufruindo a licença prevista no art. 17.
- h) que há menos de dois anos, verificados até a data do encerramento das inscrições (art. 69), haja renunciado ao cargo de membro Efetivo ou Suplente do Conselho Deliberativo (art.113, b).

Art. 69 - O associado em condição de elegibilidade, que quiser candidatar-se ao Conselho Deliberativo, deverá inscrever-se por declaração assinada, protocolada na Secretaria do Clube até às 18 horas do domingo anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária (art.65, I, a).

§ 1º - Compete ao Presidente do CD examinar, até às 18 horas da quarta-feira que antecede a AGO, a regularidade das inscrições, a fim de que seja elaborada a relação final dos candidatos, por ordem alfabética.

§ 2º - Concorrerão nas eleições apenas os associados regularmente inscritos e a votação será feita em cédula única, que reproduzirá a relação nominal dos candidatos, por ordem alfabética.

§ 3º - O Conselheiro Suplente, com tempo de mandato ainda por cumprir, pode, sem perder o mandato, concorrer na eleição de Conselheiro Efetivo. Se eleito, sua vaga de Suplente será preenchida na mesma eleição e na forma deste artigo; se não for eleito como EFETIVO, continuará no mesmo cargo de Suplente, com o tempo de mandato por cumprir, que ocupava antes da eleição.

Art. 70 - Na eleição, se, além das vagas correspondentes ao terço do Conselho a ser renovado, houver outras, de terços subsequentes, observar-se-á o seguinte:

- a) os 10 (dez) associados mais votados integrarão o terço do Conselho Deliberativo a ser renovado;
- b) os candidatos seguintes aos dez primeiros, na ordem da maior votação obtida, ocuparão as vagas restantes, preenchendo-se primeiro as de mandato com saldo maior de duração;
- c) preenchidas todas as vagas de Conselheiro Efetivo, os candidatos seguintes, observados os mesmos critérios, ficarão como suplentes dos terços correspondentes, até três para cada um.

§ 1º - Os eleitores votarão em tantos nomes quantos forem os cargos a preencher de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 2º - Será considerado nulo o voto dado a número de pessoas maior do que o número de vagas a preencher.

§ 3º - Os candidatos mais votados na eleição, tantos quantos bastem para preencher as vagas de Conselheiro Efetivos e Suplentes, serão, na mesma Assembleia Geral Extraordinária, proclamados eleitos e declarados empossados.

§ 4º - Se não forem preenchidas todas as vagas, as remanescentes serão colocadas em disputa em nova eleição dentro em trinta dias, convocando-se extraordinariamente a Assembleia Geral para esse fim.

Art. 71 - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito, pela ordem:

- a) o mais antigo do quadro associativo;
- b) o mais idoso;
- c) o que tiver maior número de filhos associados.

Art. 72 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

b) Especialmente em fevereiro, junho e outubro de cada ano, para analisar e APROVAR as contas quadrimestrais. Necessariamente na de fevereiro de cada ano para aprovar as contas da diretoria. (AGE 10/12/2006)

c) Necessariamente em dezembro de cada ano para apreciar o orçamento para o exercício seguinte, e nos anos pares, igualmente, para eleger o Presidente e Vice da Diretoria. (AGE 10/12/2006)

§ 1º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por aviso afixado na sede do Clube e carta aos Conselheiros, com dez dias de antecedência. Em se tratando de reunião extraordinária urgente, o prazo poderá ser menor, não inferior a cinco dias.

§ 2º - O Conselho Deliberativo decidirá com o mínimo de onze Conselheiros, salvo quando o Estatuto exigir QUORUM especial.

§ 3º - Para apurar numericamente o QUORUM estatutário das reuniões do Conselho Deliberativo, o cálculo será feito com base na composição do quadro de Conselheiros Efetivos.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 73 - Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo que, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, faltar, em cada biênio de seu mandato (art.67), a três reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias) consecutivas, ou a quatro alternadas.

§ 1º - A justificação de ausência à reunião do Conselho Deliberativo deverá ser feita por escrito, e apresentada até a primeira reunião seguinte, ou pessoalmente nesta.

§ 2º - O Conselheiro que viajar em missão oficial do Governo, do Clube ou entidade esportiva oficial, será considerado licenciado das reuniões do Conselho realizadas durante essa ausência.

§ 3º - Poderá o Conselheiro EFETIVO solicitar, por escrito, licença até o máximo de seis meses, consecutivos ou não, em cada biênio de seu mandato, cabendo à Mesa Diretora deferir o pedido, se o considerar justificado.

§ 4º - O Conselheiro NATO poderá solicitar até seis meses de licença por ano, observando o procedimento do § anterior.

§ 5º - Considera-se justificada a ausência a reunião do Conselho Deliberativo se o Conselheiro estiver sob licença, menos na hipótese do § 6º.

§ 6º - O membro **NATO** do Conselho Deliberativo que, em algum biênio do mandato, e sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, faltar a três reuniões extraordinárias e/ou ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, será considerado compulsoriamente licenciado **até o próximo biênio**, por impedimento, a partir da última ausência, sujeitando-se a partir de então ao disposto no § 1º do art.76.

Art. 74 - Quando algum Conselheiro incorrer na previsão do art. 73, o Presidente lhe dará ciência disso por escrito e, em se tratando de membro EFETIVO também declarará a perda do mandato e convocará o suplente.

§ único - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete fazer essa verificação e comunicá-la ao Presidente, após cada reunião.

Art. 75 - Ocorrendo vaga de Conselheiro Efetivo, será ela preenchida pelo primeiro suplente disponível de terço ao qual pertence a vaga.

§ único - Se não houver suplente, o Conselho Deliberativo poderá convidar associado elegível para ocupar a vaga até a próxima eleição em Assembleia Geral Ordinária, quando será ela preenchida na forma do art. 70.

Art. 76 - O Conselheiro EFETIVO comunicará à Presidência o seu impedimento temporário, a fim de que seja convocado o suplente, caso em que o substituto ocupará o cargo durante o impedimento do titular.

§ 1º - O impedimento por tempo superior a sete meses acarreta a perda do mandato do Conselheiro EFETIVO, salvo a hipótese do art.77.

§ 2º - Cessado o impedimento, o Conselheiro reassume seu cargo pelo simples comparecimento a reunião do Conselho Deliberativo, ou por comunicação escrita ao Presidente, quando então termina a função do substituto, se houver.

Art. 77 - O Conselheiro EFETIVO que integrar a Diretoria, ou o Conselho Fiscal ficará afastado do Conselho Deliberativo, ou por comunicação escrita ao Presidente, quando então, termina a função do substituto, se houver.

Art. 78 - A direção do Conselho Deliberativo será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos pelo próprio CD dentre os seus membros, com mandato de dois anos, permitidas até três reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento ocasional do Presidente do Conselho Deliberativo será ele substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento ocasional e simultâneo dos três membros da direção do Conselho Deliberativo, a reunião do Conselho ficará adiada por meia hora e, se persistirem as ausências e/ou impedimentos, ela se realizará sob a presidência e secretaria de membros do Conselho Deliberativo designados pelo plenário.

Art. 79 - Em caso de vaga, a Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Vice-Presidente.

§ único - Vagando o cargo de Vice-Presidente ou o de Secretário, o Conselho Deliberativo em sua primeira reunião elegerá substituto para completar o mandato.

Art. 80 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) informar a Assembleia Geral Ordinária sobre a prestação de contas da Diretoria, e relatar a atuação do Conselho Deliberativo;

- d) executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, comunicando formalmente tais decisões ao órgão a quem compete o cumprimento da decisão.
- e) executar as incumbências que lhe são atribuídas neste Estatuto;
- f) assumir a Presidência vaga da Diretoria, convocando o Conselho Deliberativo para preenchê-la dentro em trinta dias.

Art. 81 - Dois quintos (2/5) dos Conselheiros podem convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 82 - Compete ao Conselho Deliberativo

1. Escolher o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, na reunião ordinária de abril dos anos ímpares, e dar-lhes posse;
2. Examinar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do balanço anual e do parecer do Conselho Fiscal, na reunião ordinária de fevereiro;
3. Tomar conhecimento do balancete quadrimestral apresentado pela Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, nas reuniões ordinárias de cada ano (art. 72, a);
4. ***Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em fevereiro de cada ano, o resultado do julgamento das contas da Diretoria. (AGE 10/12/2006)***
5. Apreciar, para homologação, o orçamento da receita e da despesa apresentado pela Diretoria.
6. Examinar e homologar os regulamentos baixados pela Diretoria.
7. Interpretar normas ou disposições estatutárias.
8. Aprovar por quatro quintos (4/5) de sua composição, a indicação de associado como benemérito ou honorário.
9. Aplicar penalidade a seus membros, aos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
10. Decidir sobre a responsabilidade financeira que onere o patrimônio da Associação, exceto bens imóveis (art. 65, II, 2).
11. Conceder a Diretoria poderes para realizar qualquer transação superior ao limite a 50 (cinquenta) salários mínimos, exceto onerar ou alienar bens imóveis da Associação com exceção da alienação de patrimônio mobiliário e imobiliário adquirido com a incorporação do Clube Caiçara.
12. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária nas hipóteses do art. 59, I, c, e II, a, respectivamente.
13. Com a aprovação de dois terços (2/3) da sua composição (artigo 37, § 1º):
 - a) suspender, preventivamente, o associado do exercício do cargo em órgão do Clube;
 - b) cassar o mandato de associado, nomeado para cargo de direção;

15. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na interpretação das disposições deste Estatuto.
16. Autorizar a Diretoria a firmar ou cancelar acordo ou convênio com Clubes congêneres.
17. Julgar, alterar ou revogar atos da Diretoria.
18. Homologar a escolha de Diretores feita pelo Presidente da Diretoria.
19. Nomear comissões.
20. Aprovar e alterar o Regimento Interno.
21. Adotar medidas de defesa e preservação financeira, patrimonial e moral do Clube.
22. Apreciar, alterar ou homologar, proposta da Diretoria que fixar o valor da joia de admissão, das contribuições associativas (mensalidades e taxas), e de ingresso para convidado ou visitante (arts. 48, a, b, c; 87 n.º 9).
23. Licenciar o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, por prazo superior a trinta dias.
24. Estabelecer normas para o seu funcionamento.
- 25. Analisar, indeferir ou alterar a redação, ou aprovar propostas no estatuto associativo, encaminhadas pela diretoria, convocando assembleia geral de associados para sujeitar as alterações à Assembleia Geral de Associados, na forma do Título V, salvo àquelas propostas na forma do parágrafo único do artigo 107, que seguirão diretamente à Assembleia (AGE 10/12/2006).**
26. Compete também ao Conselho Deliberativo deliberar sobre qualquer projeto de alteração, reforma ou ampliação no aspecto físico ou social, que implique a alteração da estrutura ou de suas instalações.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 83 - O Clube será administrado por uma Diretoria de doze membros, assim constituída:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor 1º Secretário;
4. Diretor 2º Secretário;
5. Diretor de Finanças;
6. Diretor de Administração;
7. Diretor Social;
8. Diretor de Patrimônio;
9. Diretor de Esportes.
10. Diretor Jurídico.
11. Diretor de Restaurante
12. Diretor de Comunicação e Marketing

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada em dezembro dos anos pares, para um mandato de dois anos, com início em 01 de janeiro seguinte, escolhidos dentre os associados elegíveis para esse Conselho, pertencentes ou não a esse órgão. (AGE 10/12/2006)

§ 2º - Não poderão ser candidatos aos cargos eletivos os associados inelegíveis para o Conselho Deliberativo;

§ 3º - Para a Presidência é permitida apenas uma reeleição consecutiva cada vez que for ocupada pelo mesmo associado, o qual não poderá também ser eleito para Vice-Presidente nessa eleição em que estiver impedido de reeleger-se Presidente;

§ 4º - Não poderá ser membro da Diretoria o associado inelegível para o Conselho Deliberativo, não se aplicando porém aos membros nomeados a restrição da letra **b** do art. 68.

§ 5º - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão apresentar suas candidaturas em documento escrito, subscrito conjuntamente com pelo menos 15 (quinze) associados no gozo pleno de seus direitos associativos, sendo dentre eles pelo menos 5 (cinco) conselheiros ativos ou suplentes ou diretores em exercício, juntando a ele a comprovação dos requisitos estatutários mínimos para o exercício dos cargos apresentando, no mesmo documento, um programa mínimo de administração, fazendo-o com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à reunião do Conselho Deliberativo convocada para a eleição (art.72, letra “d”). (AGE 10/12/2006)

§ 6º - O Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá designar outros candidatos, a Presidente e Vice-Presidente, na mesma reunião convocada para a eleição, fazendo-o dentre os seus membros natos, desde que os indicados estejam presentes e aceitem os cargos. (AGE 10/12/2006)

Art. 84 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, e poderá deliberar validamente desde que estejam presentes seis de seus membros, salvo a exigência de QUORUM maior (art. 38, § 5º);

§ único - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 85 - Perderá o mandato o Presidente ou o Vice-Presidente que:

- a) deixar de exercer o cargo por tempo superior a trinta dias sem licença do Conselho Deliberativo (art. 82 n.º 23);
- b) faltar a 5 (cinco) reuniões ordinárias do ano.

Art. 86 - Com a perda do mandato ou com a renúncia, a Vaga de Presidente ou de Vice-Presidente será preenchida nas formas do Art. 89, ou pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada, e o escolhido completará o mandato de seu antecessor.

Art. 87 - Compete à Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.
2. Planejar, orientar e dirigir as atividades do Clube.
3. Nomear Comissões que a auxiliem no bom desempenho de suas atribuições.
4. Elaborar os regulamentos internos do Clube, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.
5. ***Apresentar anualmente, até a primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, o balanço geral da Associação, acompanhado do relatório de suas atividades e da prestação de contas da sua gestão, bem como do parecer do Conselho Fiscal, apresentando as certidões negativas expedidas pelas autoridades tributárias municipal, estadual e federal, pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e pelos distribuidores civil, federal e trabalhista da Comarca de Santos. (AGE 10/12/2006)***
6. Submeter ao Conselho Deliberativo a previsão orçamentária anual.
7. Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.
8. Decidir sobre:
 - a) a política econômico-financeira e sobre as questões administrativas do Clube
 - b) a admissão ou readmissão de associado, exceto o Benemérito ou Honorário (art. 12);
 - c) o valor dos ingressos para reuniões associativas, culturais, recreativas ou esportivas, e dos preços para vendas no bar e no restaurante.
9. Propor ao Conselho Deliberativo o valor da joia de admissão, das contribuições associativas (mensalidades e taxas), e de ingresso para convidado ou visitante. (Art. 48 a, b, c; 82 n.º 22).
10. Suspender, justificadamente, o funcionamento de qualquer serviço ou atividade do Clube, fazendo-o por escrito.
11. Vetar o ingresso de qualquer pessoa nas dependências do Clube.
12. Arrendar as dependências do Clube, pelo prazo máximo de 24 horas.
13. Propor alteração do Estatuto Associativo.
14. Conceder, a Autoridade em exercício temporário de suas funções em Santos, permanente pessoal e intransferível para freqüentar o Clube.
15. Instaurar Sindicância para apurar infração cometida por associado e aplicar a penalidade de sua competência.
16. Elaborar o Regimento Interno, bem como alterá-lo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.
17. Nomear subdiretores para dirigir os departamentos do Clube, por indicação do Diretor da área, dentre associados admitidos há dois anos pelo menos.

18. Apresentar às reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo (art. 72, a), balancete quadrimestral das contas do Clube.
19. Editar normas para o seu funcionamento.
20. Conceder licença a associado ATIVO ou ASPIRANTE (art. 17).

Art. 88 - Compete ao Presidente da Diretoria:

1. Representar o SAC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tanto, subestabelecer os poderes para qualquer diretor.
2. Nomear e demitir os demais membros da Diretoria, exceto o Vice-Presidente.
3. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
4. Nomear procuradores, para os fins do item 1 acima.
5. Organizar, dirigir, e administrar os serviços da Associação.
6. Superintender todo o movimento econômico do Clube.
7. Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
8. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, na hipótese do artigo 59, I, b, e a Extraordinária quando houver motivo imperioso e grave, e o Presidente do Conselho Deliberativo recusar-se a convocá-lo.
9. Assinar em conjunto:
 - a) com Diretor de Finanças ou de Administração, os cheques emitidos em nome do Clube;
 - b) com o Diretor de Finanças ou Secretário, os livros legais, conforme o caso;
 - c) com o Diretor credenciado pela Diretoria, contratos, documentos ou compromissos que envolvam responsabilidades do Clube;
 - d) com o Diretor de Finanças e o Contador, o balanço da Associação;
 - e) com o Diretor 1º Secretário, as atas das reuniões que presidir.
10. Autorizar a contratação ou dispensa de empregados.
11. Apresentar anualmente (até a primeira reunião do Conselho Deliberativo) ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades do Clube e a prestação de contas da gestão da Diretoria, acompanhada do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados.
12. Autorizar:
 - a) as publicações necessárias em nome do Clube;
 - b) a aquisição de material e equipamentos destinados a atender aos fins associativos.
13. Após cada Assembleia Geral, expedir circular aos Associados transmitindo-lhes as decisões tomadas.

14. No interesse do Clube fazer seguro contra os riscos de acidentes, danos e incêndio.

Art. 89 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo em seus impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, desde que ocorrida na segunda metade do mandato.
- b) praticar os atos que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente.

§ único - O Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência que se vagar na primeira metade do mandato, ocupando-a até a eleição de novo Presidente na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que será convocado para esse fim, cumprindo o eleito o restante do mandato.

Art. 90 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b) abrir e encerrar livros referentes a reuniões da Diretoria;
- c) em conjunto com o Presidente, responder pela administração interna do Clube;
- d) cuidar da correspondência do Clube, assinando-a quando não envolver assunto que deverá ser tratado pelo Presidente;
- e) manter os livros do Clube em dia, apresentando-os nas reuniões e assembleias, quando necessário;
- f) manter sob controle permanente o encaminhamento interno e externo dos papéis, e arquivo geral do Clube;
- g) substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência ou impedimento deles;
- h) superintender e orientar os serviços burocráticos da Secretaria do Clube.

Art. 91 - Compete ao Diretor 2º Secretário:

- a) auxiliar o Diretor 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

Art. 92 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) fiscalizar a contabilidade do Clube e exigí-la atualizada;
- b) assinar o balanço da Associação juntamente com o Presidente e o Contador;
- c) elaborar a previsão orçamentária anual, e apresentar à Diretoria o balancete e previsão orçamentária mensais;
- d) supervisionar a guarda e aplicação dos valores, bens e dinheiro do Clube;
- e) fazer depositar, imediatamente, nos bancos escolhidos pela Diretoria, todas as quantias recebidas pelo Clube, retendo em caixa apenas o necessário às despesas imediatas;
- f) organizar e dirigir a tesouraria do Clube;

g) promover sempre em dia a arrecadação de rendas e efetuar as despesas autorizadas.

Art. 93 - Compete ao Diretor de Administração auxiliar o Diretor de Finanças no cumprimento de suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 94 - Compete ao Diretor Social programar e dirigir as atividades e eventos sociais e as festas do Clube, bem como, junto com o presidente, representar o clube nas festas, eventos sociais em que o clube for convidado.

Art. 95 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) zelar pela guarda e conservação de todos os bens patrimoniais do Clube;
- b) fiscalizar a aquisição e consumo de material;
- c) contratar os serviços aprovados pela Diretoria;
- d) administrar o pessoal de obras e manutenção;
- e) gerir a execução de obras e serviços;
- f) organizar e manter em dia a relação dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 96 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) programar e dirigir as atividades esportivas do Clube;
- b) zelar pelo material esportivo;
- c) propor à Diretoria a concessão de convite temporário a atleta não associado, para participar de alguma modalidade de esporte praticada no Clube, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 98 - Compete ao Diretor do Restaurante:

- a) organizar o funcionamento do bar, lanchonete e restaurante do Clube;
- b) zelar pela guarda e conservação do material utilizado na cozinha e demais dependências sob sua administração
- c) administrar o pessoal do bar, lanchonete e restaurante do Clube.

Art. 97 - Compete ao Diretor de Restaurante:

- a) organizar o funcionamento do bar, lanchonete e restaurante do Clube;**
- b) zelar pela guarda e conservação do material utilizado na cozinha e demais dependências sob sua administração**
- c) administrar o pessoal do bar, lanchonete e restaurante do Clube.**

Art. 98 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Assessorar o Presidente em assuntos da área de sua competência;**
- b) Representar o Clube em Juízo ou em suas relações com terceiros, por delegação do Presidente.**

Art. 99 – Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) Redigir as circulares endereçadas aos associados e cuidar da comunicação com os associados através de cartas, revistas, boletins informativos, mídia visual e eletrônica.
- b) Cuidar da comunicação interna entre os diversos setores do clube.
- c) Zelar pela manutenção atualizada da lista de contatos dos sócios.
- d) Organizar a divulgação interna e externa dos eventos sociais e esportivos do clube.
- e) Organizar e zelar pelo conteúdo do site do clube assim como das redes sociais.
- f) Organizar e executar política e projetos de incentivo a patrocínios e parcerias comerciais permanentes e eventuais.

Art. 100 - A cada Diretor compete fiscalizar tudo o que disser respeito ao bom funcionamento administrativo da Associação, assessorar o Presidente em matéria de interesse do Clube, e indicar à Diretoria subdiretor para sua área de atuação.

CAPÍTULO IV - DA AUDITORIA EXTERNA

Art. 101 - A Auditoria Externa será contratada dentre as empresas cadastradas perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários a prestar esse serviço,

§ 1º - A escolha da empresa de auditoria externa será feita pelo Conselho Deliberativo através certame para o qual serão convidadas, no mínimo, três empresas em condições de concorrer.

§ 2º - O contrato de prestação de serviços de auditoria externa será pelo prazo de 2 (dois) anos e a empresa contratada não poderá ser recontratada para período sucessivo.

TÍTULO V – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Art. 103 - A alteração do Estatuto Associativo far-se-á por aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, após a alteração obter aprovação pelo Conselho Deliberativo, também em reunião extraordinária.

Art. 104 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral (art. 65, II, 6) alterar dispositivos estatutários que:

- a) Definem os objetivos da Associação (art. 2º);
- b) Prevêem a possibilidade de onerar ou alienar bens imóveis do Clube (art.65, II, 2);
- c) Regulam a dissolução da Associação (arts. 117/118).

Art. 105 – *O dispositivo estatutário que prevê quorum especial para decisão da Assembleia Geral somente poderá ser alterado ou revogado por idêntico quorum. (AGE 10/12/2006)*

Art. 106 – *A Assembleia Geral só apreciará proposta de alteração do Estatuto quando tenha sido apresentada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, ressalvada a hipótese do Art. 107. (AGE 10/12/2006.)*

Art. 107 – *Associados que representem um quinto (1/5) do quadro associativo com direito a voto, poderão apresentar diretamente à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto (art. 22, d). (AGE 10/12/2006).*

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - Fica eleito o fôro da Comarca de Santos para qualquer ação ou execução decorrente da aplicação deste Estatuto.

Art. 109 - O exercício associativo, fiscal e financeiro do Clube será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 110 - Das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata em livro próprio para cada órgão, nela anotando-se as decisões tomadas e as considerações que devam ser registradas, sendo assinada pelo Presidente e Secretário do órgão respectivo.

Art. 111 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não receberão remuneração nem qualquer outro benefício ou vantagem pelo exercício de suas funções, ou em razão delas.

Art. 112 - Não poderá ser contratada, para função remunerada pela Associação, pessoa que seja cônjuge, ascendente ou descendente de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 113 - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal:

- a) pelo decurso do prazo do mandato;
- b) pela renúncia expressa;
- c) pela perda da qualidade de associado;
- d) por cassação, ou destituição, pelo órgão competente (art. 37, § 1º);
- e) pela perda, nos casos previstos no Estatuto (arts 43; 73; 76; § 1º; 85), ou quando o associado passar à categoria de EXTERNO, ou obtiver a licença prevista no art. 17.

Art. 114 - Não é permitida a entrada de pessoa no Clube com animal de qualquer espécie.

Art. 115 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 116 - A Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, elaborará o Regimento Interno do Clube, com observância das regras gerais deste Estatuto.

TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 117 - A Associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em decisão aprovada por três quartos (3/4) dos associados com direito a voto, e para qual cada membro da Diretoria e o Presidente do Conselho Deliberativo tenham sido pessoalmente notificados por escrito.

§ único - A dissolução da Associação deverá ser confirmada, pelo mesmo QUORUM, numa segunda AGE convocada especialmente para esse fim, com intervalo não inferior a trinta dias.

Art. 118 - Em caso de dissolução depois de pagar as dívidas e saldadas as obrigações de responsabilidade da Associação, os bens e valores remanescentes serão doados a associação beneficente brasileira ou educativa, ou a instituição congênere, sem fins lucrativos, indicada pela Assembleia Geral, podendo esta partilhá-los por mais de uma entidade.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 119 - O presente ESTATUTO ASSOCIATIVO entrará em vigor no ATO DA APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EM AGO/2012.

Santos, 24 de Julho de 2012.

Comissão ‘Alteração Estatutária’ visando a Incorporação:

João Gisto Trombetti

Marcos Kodama

João Abel da Cunha

Paul Alick de A. Beck

Marco A. Negrão Martorelli